



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 404

DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INVASÃO DA CABINE DE CAUDA PRÓXIMO A ESTAÇÃO MANGUEIRA NO TREM UA-071 455/71 – REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 0615 DO CENTRO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PGA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.185/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de qualquer responsabilidade pelo acionamento da frenagem no trem UA-071 455/71, próximo à Estação Mangueira, ocorrido no dia 17/05/2011, por falta de provas, com base na Nota Técnica da CATRA (fls. 76/84) e no Parecer da PGA (fls. 87/92).

Art.2º. – Determinar à Concessionária a realização, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta decisão, de estudo de viabilidade técnica e econômica da instalação de câmeras de segurança com gravação de imagens por sensores de presença em todas as cabines de trens (exceto nos trens chineses adquiridos recentemente pelo Estado, que são dotados de câmeras que possibilitam a visão no interior e exterior dos carros), como também em pontos no interior das estações, bilheterias de acesso à área paga e plataformas operadas pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.

Art.3º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.



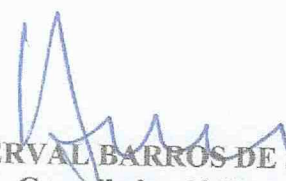
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Art. 4º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º. Votante


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor

assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013; consignados no item 3.7:

3.7 Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/207114/2009 e E-09/040738/4110/2006,
-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013, consignados no item 3.8:

3.8 Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/232262/2012 (anexo ao proc. nº E-12/257686/2012), E-12/221656/2012, E-12/544985/2011, E-12/543509/2011, E-12/354655/2011 e E-12/246648/2011.

Relator: Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013; consignados no item 3.9:

3.9 Processos da PMN nºs 040/004275/2012, 040/003445/2012, 040/003444/2012, 040/003443/2012, 040/003442/2012, 040/003441/2012 e 040/003440/2012 e **PMRO nº** 001127/2011.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignados no item 3.10:

3.10 Processo da PMDC nº 01573/2008.

Relator: Sr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso; **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e seus demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013; consignado no item 3.11:

3.11 Processo do DETRAN/RJ nº E-12/323951/2011.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013; consignados no item 3.12:

3.12 Processos do DETRAN/RJ nº E-12/287802/2011, E-12/549321/2009 e E-12/375005/2008.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 244, inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013; consignado no item 3.13:

3.13 Processo do DETRAN/RJ nº E-12/225328/2012 (anexo ao proc. nº E-12/509124/2008).

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013, consignado no item 3.14:

3.14 Processo do DETRAN/RJ nº E-12/301198/2008.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013; consignados no item 3.15:

3.15 Processos do DETRAN/RJ nº E-12/208209/2009 e E-09/019283/4110/2005.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso; **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013; consignado no item 3.16:

3.16 Processo do DETRAN/RJ nº E-12/250363/2011.
Relator: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2013; consignados no item 3.17:

3.17 Processos do DETRAN/RJ nº E-12/541708/2012, E-12/209502/2009 e E-12/367509/2008.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013; consignado no item 3.18:

3.18 Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/534587/2011 e E-12/264004/2011.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

4 ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designado para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2013

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1456178

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 403 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A PROPÕE AO PODER CONCEDENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA SUBSTITUIÇÃO DA LANCHA MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.202/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Propor ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para a formalização da substituição da Lancha MANGARATIBA pela lancha LANZA e, se for este o seu entendimento, aprovação da cessão da lancha MANGARATIBA ao IBAMA para aprofundamento na orla do Estado, na forma proposta pela Concessionária;

Art. 2º - Declarar que, por parte desta AGETRANSP, não há óbices para que seja firmado o referido Termo Aditivo, propondo, adicionalmente, ao Poder Concedente, que faça integrar no texto cláusula específica subordinando sua eficácia à apresentação, em tempo hábil, de seguro específico para a lancha substituta, na forma exigida no Contrato de Concessão;

Art. 3º - Determinar que, após a formalização do Termo Aditivo e cumpridas todas as exigências para a sua eficácia, a CAPET estude, no que couber, as eventuais compensações decorrentes das diferenças entre os valores dos respectivos seguros, apurados na data da assinatura do Termo Aditivo, na modalidade tarifária, a ser aplicada em sede de revisão quinquenal de tarifas;

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1445796. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 406 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - CIRCULAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SUPERLOTADA E COM PORTAS ABERTAS EM 18/03/2010. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PGA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.139/2010, por maioria dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a suposta circulação de trem (não identificado) com portas abertas no dia 18/03/2010 como decorrente de força maior, caracterizada por sua inevitabilidade e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade sobre a mesma, com base na Nota Técnica da CATRA (fls. 88/95) e no Parecer da Procuradoria Geral da Agência - PGA (fls. 98/104).

Art. 2º - Determinar à Concessionária a adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente decisão, do procedimento recomendado pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA desta AGETRANSP no item 3.2 (fl. 94) de sua Nota Técnica final, visando à demonstração, pela Concessionária, que exerce controle efetivo sobre os eventos em que ocorra a circulação de trens com portas abertas, a saber: sempre que houver **ação de terceiros que ocasione danos aos sistemas de portas**, o maquinista da composição deverá promover comunicação com o Centro de Controle Operacional da Concessionária, que deverá registrar os seguintes dados e manter um arquivo próprio desses registros:

- Data da ocorrência;
- Prefixo do trem;
- Identificação do maquinista;
- Horário aproximado da ocorrência;
- Informação quanto às providências adotadas.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, conforme recomendado pela própria CATRA (fl. 94) em sua Nota Técnica final, para que passe a analisar os controles efetuados pela Concessionária cruzando suas informações com os registros de campo da fiscalização e, com base em tais cruzamentos elaborar relatórios mensais a serem encaminhados ao Conselho-Diretor desta AGETRANSP com a apuração das deficiências encontradas, bem como coordenar as ações necessárias de modo a prevenir e evitar a repetição das deficiências encontradas nos registros da Concessionária e a mensurar os efeitos das medidas adotadas.

Art. 4º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Revisor
(voto vencido)

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1445859. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 407 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INVASÃO DA CABINE DE CAUDA PRÓXIMO A ESTAÇÃO MANGUEIRA NO TREM UA-071 455/71 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº. 0615 DO CENTRO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PGA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.185/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes;

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de qualquer responsabilidade pelo acionamento da frenagem no trem UA-071 455/71, próximo à Estação Mangueira, ocorrido no dia 17/05/2011, por falta de provas, com base na Nota Técnica da CATRA (fls. 76/84) e no Parecer da PGA (fls. 87/92).

Art. 2º - Determinar à Concessionária a realização, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta decisão, de estudo de viabilidade técnica e econômica da instalação de câmeras de segurança com gravação de imagens por sensores de presença em todas as cabines de trens (exceto nos trens chineses adquiridos recentemente pelo Estado, que são dotados de câmeras que possibilitam a visão no interior e exterior dos carros), como também em pontos no interior das estações, bilheterias de acesso à área paga e plataformas operadas pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.

Art. 3º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro Vogal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1445879. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 110 DE 04 DE MARÇO DE 2013

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.380 de 09 de janeiro de 2013 - que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2013, o Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2013, o Decreto nº 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante no processo nº E-12/061/1353/2013.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

II - VIGÊNCIA: Data de início: 05/03/2013 - Término: 11/03/2013

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 2100 - Secretária de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL
UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS
UG: 390100 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
3390.39	13	27.919,06

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05.03.2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA COTA
Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil

Id: 1457344. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4344 DE 01 DE MARÇO DE 2013

DESIGNA GESTOR CONTRATUAL.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que consta o processo administrativo nº E-12/061/866/2013, e

CONSIDERANDO o dever de obtenção de resultados eficientes, extraídos do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado o servidor Alexandre Henriques do Nascimento, matr. nº 24/003.323-3, em substituição ao Gestor anterior Antonio Pádua Chistovam, matr. nº 24/007.263-7, para atuar na gestão e fiscalização do Instrumento abaixo mencionado:

Processo Administrativo nº	Instrumento nº	Cedente
E-01/400528/2008	015/2000	Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1456790. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4345 DE 01 DE MARÇO DE 2013

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-12/425063/2012, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores constantes na relação anexa, para lavrar autos de infração de competência do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente